

TC/006051/2025

Objeto: Representação em face do Pregão Eletrônico 90188/2025/SMS, cujo objeto é a contratação regular de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de estufas incubadoras de CO₂ (Dióxido de Carbono), tipo BOD (Demanda Bioquímica de Oxigênio) e estufas microbiológicas e fornecimento, sem custos adicionais à municipalidade, de peças, de componentes e acessórios, instalados nas dependências do Laboratório de Diagnóstico de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores (LABZOO), da Divisão de Vigilância em Zoonoses, Coordenação de Vigilância em Saúde.

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde (*), Tecnolab Soluções Qualidade em Metrologia Ltda., Jane Costa Santos

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada pela empresa Technolab Soluções – Qualidade em Metrologia Ltda. (peças 1 a 8) noticiando supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90188/2025/SMS, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de estufas incubadoras de CO₂ e estufas microbiológicas (peça 4).

A Equipe de Auditoria analisou as alegações contidas na petição inicial e concluiu, preliminarmente, pela procedência parcial da Representação. Entendeu a Área Técnica deste Tribunal que procedia a alegação de insuficiência de fundamentação técnica no ETP (estudo técnico preliminar) em relação à estimativa do valor da contratação e à falta de parcelamento do objeto da contratação, considerando a divisibilidade do objeto (item 2.1). Quanto à alegação de irregularidade na exigência de certidão de acervo técnico, entendeu a Auditoria ser improcedente, tendo em vista a complexidade dos serviços descritos no termo de referência (item 2.2) (peça 15).

Após considerar a manifestação da Área Técnica, Vossa Excelência determinou a suspensão cautelar do certame (peças 16 e 23).

Analisada a defesa apresentada pela Origem (peças 31 e 32), a Equipe de Auditoria considerou superado o apontamento relativo ao item 2.1, por entender que restou devidamente justificada a estimativa de valor constante no ETP, bem como justificada a contratação unificada do objeto (peça 37).

Tendo em vista, portanto, a derradeira manifestação da Auditoria (peça 37), Vossa Excelência autorizou a retomada do pregão eletrônico nº 90188/2025/SMS (peças 38 e 39).

A Assessoria desta Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da petição inicial, uma vez que preenche os requisitos regimentais de admissibilidade. Quanto ao mérito, corroborou as conclusões da Auditoria (peça 37), tendo em vista a superação do apontamento 2.1 e a improcedência do apontamento 2.2, **no que acompanho**.

Por fim, em consulta ao processo SEI nº 6018.2024/0050269-4, ressalto que o pregão eletrônico nº 90188/2025/SMS já foi homologado, conforme publicação no DOC de 12/09/2025.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC